

**Processo n.:** @PAP 23/80074210

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação de empresa de engenharia

**Interessada:** Ouvidoria do TCE/SC

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araquari

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1988/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado por denúncia anônima, por meio da qual comunica suposta irregularidade na contratação de empresa de engenharia pelo Município de Araquari, por conta do não atendimento às condições prévias para a análise da seletividade, com fundamento no art. 6º, I e II, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 700/2023**, à Prefeitura Municipal de Araquari, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), para avaliar a necessidade da inclusão do objeto processual na programação de auditoria.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC